

**Lei nº 1.287**, de 27 de fevereiro de 2003.

*Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para o período decorrente de janeiro/2003 a dezembro/2004 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**; Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Codó, para vigor no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, é fixada em 21% (vinte e um por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória mensal, desde que efetivamente em exercício, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração de Vereador, a qual não estará sujeito a prestação de contas.

**Art. 3º.** Por sessão extraordinária até o máximo de (04) quatro meses, os vereadores receberão o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos vereadores.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro do ano em curso.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de fevereiro de 2003.**

**RICARDO ANTÔNIO ARCHER**  
*(Prefeito Municipal de Codó)*